



LEI N.º 1.733
DE 04 DE AGOSTO 2017.

“Dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Dumont (SP), que abrange a Administração Direta do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe o Artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 e o Comunicado nº 32/2015 da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O controle interno da Câmara compreende o plano de organização de todos os métodos e medidas adotadas pela administração do Poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Administração Direta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, e economicidade, além das seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – em conjunto com a autoridade da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

VII – avaliar sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, inclusive nos termos a que aduz o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93;

Art. 5º - A função de Controlador Interno deverá ser obrigatoriamente preenchida por servidor que possua qualificações para o exercício, pelo qual responderá como titular do Controle Interno do Poder Legislativo de Dumont.

Parágrafo único - O nomeado deverá ser servidor concursado, honesto, de bom relacionamento com os demais servidores, portador de boa capacidade de aprendizado, preferentemente com nível superior, que demonstre conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

Art. 6º - Fica criada uma Função Gratificada ao servidor nomeado para exercício de Controlador interno no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da referência 01 do Anexo V “Tabela de Vencimentos” do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Dumont – Lei Complementar nº 122 de 31 de Outubro de 2014.



Art. 7º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou emprego relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II – punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo, ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único – Fica vedado também o desempenho da função de Controlador Interno ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Além dos impedidos capitulados no artigo anterior, é vedado ao servidor com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária, assim como patrocinar causa contra a Câmara Municipal de Dumont.

Art. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único – O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 10 - O servidor que exercer funções relacionadas com Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Sistema de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 11 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas, cursos e treinamentos para atender as exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - As despesas do Sistema de Controle Interno correção a conta de dotações próprias fixadas anualmente na unidade da Câmara Municipal do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 04 de agosto de 2017.**


**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**